

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 2007

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado SARAIVA FELIPE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Ilustre Senador Paulo Paim, visa alterar a legislação previdenciária para que seja exigida das empresas a regularidade no pagamento das contribuições previdenciárias na requisição de alvará de localização ou renovação, junto às Prefeituras Municipais.

Em sua justificativa, o Autor alega que a medida proposta promoverá a regularização voluntária de eventuais débitos previdenciários existentes por parte da empresa.

A proposição tramita em regime de prioridade e será apreciada conclusivamente, na forma do inc. II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela constitui um importante meio para combater a sonegação das contribuições previdenciárias no Brasil. O estoque da dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 2006 era de R\$ 156 bilhões, com 251 mil devedores. Constata-se, ainda, que a maior parte, 91%, decorre de dívidas das empresas privadas.

Para poder promover o equilíbrio no resultado da previdência social, as medidas até então adotadas centraram-se em tornar mais rígidas as regras de acesso aos benefícios previdenciários. É necessário adotar outras medidas que busquem solucionar o problema pelo aumento da receita previdenciária e não apenas por meio de redução de direitos dos trabalhadores.

Neste sentido, a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND para concessão ou renovação do alvará da empresa promoverá a redução do passivo previdenciário das empresas. Espera-se que com essa medida seja possível ampliar o resgate dessas dívidas que, em 2006, foi de R\$ 4,4 bilhões, ou seja, cerca de 3% do estoque da dívida, conforme dados divulgados pela Advocacia Geral da União – AGU.

Ademais, a exigência da CND, para concessão e renovação de alvará promoverá, o aumento das receitas previdenciárias mensais, na medida em que as empresas deixarão de sonegar para evitar as conseqüências de não conseguirem obter o alvará necessário para seu funcionamento.

A regularização voluntária dos débitos já existentes representará, ainda, economia com todas as despesas necessárias para cobrança de dívidas judiciais.

Os Municípios em geral exigem a certidão negativa de débitos municipais para renovação do alvará de funcionamento da empresa e, portanto, propõe-se que esta exigência estenda-se também às dívidas com o sistema previdenciário. O Poder Público não deve autorizar o funcionamento de uma empresa que não cumpre com suas obrigações legais, em especial, aquelas destinadas a financiar a aposentadoria e outros benefícios previdenciários dos funcionários de sua própria empresa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.258, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado SARAIVA FELIPE  
Relator